



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## *Matérias Selecionadas*



Ano CXLVIII Nº 191

Brasília – DF, terça-feira, 4 de outubro de 2011

**Obs.: As matérias selecionadas e de interesse da SPO estão marcadas em **amarelo**.**

**Conteúdo:**

**Página**

### **SEÇÃO 1**

Portaria 2.338 .....	02
Portaria 97 .....	04
Portaria 98 .....	05

### **SEÇÃO 2**

Sem Matérias Relevantes

### **SEÇÃO 3**

Sem Matérias Relevantes

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 2º combinado com o inciso X do artigo 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e por decisão unânime, resolve:

Nº 572 - Art. 1º Decretar a intervenção na SILIUS - Fundação Silos e Armazéns de Seguridade Social, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 2º combinado com o inciso X do artigo 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e por decisão unânime, resolve:

Nº 573 - Art. 1º Decretar a intervenção na CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO  
Diretor-Superintendente

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.338, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

Estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 1044/GM/MS, de 1º de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Hospitais de Pequeno Porte;

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e estabelece, no item 5, inciso VII, do Capítulo I, a realização de primeiro atendimento às urgências médicas e odontológicas como característica do processo de trabalho das equipes de atenção básica, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as diretrizes e cria mecanismos para implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, reformulada pela Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011.

Art. 2º A Sala de Estabilização (SE) é a estrutura que funciona como local de assistência temporária e qualificada para estabilização de pacientes críticos/gravos, para posterior encaminhamento a outros pontos da rede de atenção à saúde, observadas as seguintes diretrizes:

I - funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana;

II - equipe interdisciplinar compatível com suas atividades;

III - funcionamento conforme protocolos clínicos e procedimentos administrativos estabelecidos e/ou adotados pelo gestor responsável.

§ 1º Paciente crítico/grave é aquele que se encontra em risco iminente de perder a vida ou função de órgão/sistema do corpo humano, bem como aquele em frágil condição clínica decorrente de trauma ou outras condições relacionadas a processos que requeiram cuidado imediato clínico, cirúrgico, gineco-obstétrico ou em saúde mental.

§ 2º Assistência qualificada é a assistência prestada por profissionais de saúde capacitados ao pleno exercício dos protocolos clínicos firmados para o funcionamento adequado da SE.

Art. 3º A SE deve ser localizada em unidades ou serviços da Rede de Atenção à Saúde, devendo ser observados os seguintes requisitos para a sua implantação:

I - cobertura regional do componente SAMU 192 para a localidade de instalação da SE ou configuração da SE como base descentralizada do componente SAMU 192, de suporte avançado ou básico de vida, garantindo complementaridade da assistência local ou por telemedicina;

II - localização da SE em Município que ocupe posição estratégica em relação à Rede de Atenção às Urgências, objetivando menor tempo-resposta para atendimento e encaminhamento aos demais serviços de saúde referenciados do Plano de Ação Regional;

III - configuração da SE como serviço de apoio ao atendimento, transporte e/ou transferência de pacientes críticos/gravos em locais com grande extensão territorial ou de característica rural ou com isolamento geográfico de comunidades;

IV - instalação da SE em serviços de saúde, públicos ou filantrópicos, preferencialmente em Hospitais de Pequeno Porte, habilitados ou não, com até 30 (trinta) leitos e fora da área de abrangência de UPA 24 horas, podendo também ser instalada em outras unidades tipo Unidade Básica de Saúde (UBS) e Unidade Mista, desde que garantidas as condições para seu funcionamento integral por 24 horas em todos os dias da semana;

V - presença de equipe mínima de saúde composta por um médico, um enfermeiro e pessoal técnico com disponibilidade para assistência imediata na SE aos pacientes críticos/gravos admitidos, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana;

VI - treinamento e qualificação da equipe atuante na SE para atendimento de urgências.

§ 1º A SE deve ser implantada com a observância dos parâmetros constantes do Anexo II a esta Portaria.

§ 2º Situações excepcionais serão discutidas e pactuadas na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e posteriormente enviadas para análise do Ministério da Saúde.

Art. 4º A SE deve atender às orientações gerais, diretrizes e parâmetros estabelecidos na presente Portaria e na Política Nacional de Atenção às Urgências, especialmente com relação à:

I - observância do Anexo I a esta Portaria, no tocante à estrutura física, ao mobiliário e aos materiais e equipamentos mínimos definidos para a SE; e

II - observância do modelo definido pelo Ministério da Saúde no tocante à caracterização visual das unidades, conforme disponível no endereço eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>.

Parágrafo único. As ações das SE devem ser incluídas nos Planos de Ação Regional das Redes de Atenção às Urgências, conforme determina a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 2011.

Art. 5º Constituem-se responsabilidades da SE:

I - articular-se com a Rede de Atenção Básica, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde do sistema de saúde da região, construindo fluxos coerentes e efetivos;

II - fornecer retaguarda aos pacientes críticos e graves atendidos em regime de urgência no âmbito da Atenção Básica;

III - realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos críticos ou de maior gravidade;

IV - encaminhar os pacientes, após estabilização clínica, para internação em serviços hospitalares, por meio do Complexo Regulador, ou para as portas de urgência referenciadas pela Central de Regulação Médica das Urgências;

V - prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à rede de Atenção às Urgências da região a partir da complexidade clínica e traumática do usuário;

VI - referenciar e contrarreferenciar para os demais serviços de atenção integrantes da rede de atenção à saúde, proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo; e

VII - solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da SE.

Art. 6º Constituem-se responsabilidades do gestor responsável pela SE:

I - garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da SE;

II - estabelecer e/ou adotar protocolos clínicos e procedimentos administrativos para o adequado funcionamento da SE; e

III - implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, em concordância e articulação com outras unidades de urgência e de acordo com o Plano de Ação Regional.

Art. 7º Fica instituído incentivo financeiro de investimento para implantação de SE no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser repassado pela União aos Municípios responsáveis pela implantação.

§ 1º O valor referido no caput deste artigo configura o valor máximo a ser repassado pelo Ministério da Saúde para implantação de uma SE, compreendendo a área física, mobiliário, materiais e equipamentos mínimos, conforme definido nesta Portaria.

§ 2º Caso o custo da implantação da SE seja superior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos financeiros deverá ser custeada Estados e Municípios interessados, conforme pactuado na CIR e na CIB.

§ 3º O incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo será repassado aos Estados e Municípios com propostas aprovadas e com as SE aptas ao recebimento de investimento pelo Ministério da Saúde, conforme o estabelecido no art. 10 desta Portaria.

§ 4º Em caso de reforma de SE em serviços de saúde já existentes, o incentivo descrito no caput deste artigo será repassado, pelo Ministério da Saúde, a título de aquisição de equipamentos, materiais e mobiliários, cabendo ao Município a contrapartida para reforma e estruturação física da SE.

Art. 8º O repasse do incentivo financeiro de que trata esta Portaria será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em parcela única após a publicação de Portaria específica.

§ 1º Caberá aos órgãos de controle interno do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA) e à Controladoria-Geral da União (CGU) o monitoramento da correta aplicação dos incentivos financeiros previstos nesta Portaria e do cumprimento dos compromissos assumidos.

§ 2º Em caso de irregularidades constatadas pelos órgãos definidos no § 1º deste artigo, os recursos serão restituídos ao FNS, acrescidos de correção monetária prevista em lei.

Art. 9º Os Estados e Municípios que desejem receber o incentivo financeiro de que trata o art. 7º desta Portaria, deverão submeter ao Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), proposta de implantação de SE.

§ 1º A proposta de que trata o caput deste artigo será elaborada com base nas diretrizes estabelecidas pelo Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências.

§ 2º A proposta deverá conter:

I - o quantitativo populacional a ser coberto pela SE;

II - o compromisso formal do Município de prover a SE com equipe mínima, conforme estabelecido no Anexo II a esta Portaria, sendo de responsabilidade dos gestores a definição de estratégias que visem garantir retaguarda médica, de enfermagem e de pessoal técnico, nas 24 horas do dia e em todos os dias da semana, possibilitando a estabilização de pacientes críticos/gravos;

III - informação da existência, na área de cobertura da SE, de SAMU 192 habilitado; ou, na ausência deste, apresentação de termo de compromisso de implantação de SAMU 192 dentro do prazo de implantação da SE;

IV - informação sobre as grades de referência e contrarreferência pactuadas na Rede de Atenção à Saúde com as Unidades de Atenção Básica e/ou de Saúde da Família, bem como sobre os hospitais de retaguarda, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e o transporte sanitário, quando houver;

V - garantia de cobertura de Atenção Básica de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) no Município sede da SE;

VI - garantia de retaguarda hospitalar, mediante a apresentação de termo de compromisso formalmente estabelecido pelas unidades de referência, em que estas aceitam ser referência e comprometem-se com o adequado acolhimento e atendimento dos casos encaminhados pelas Centrais de Regulação das Urgências de cada localidade;

VII - adesão ao Pacto Pela Saúde ou compromisso sanitário existente ou a demonstração do processo de adesão em curso; e

VIII - declaração do gestor responsável acerca da exclusividade de aplicação dos recursos financeiros repassados pela União para implantação da SE, garantindo a execução desses recursos para este fim.

§ 3º Em caso de inexistência do Componente SAMU 192, deverá ser garantido o transporte adequado ao quadro clínico do paciente, para remoção e garantia da continuidade da atenção, repassado o art. 10.

§ 4º Após pactuada e aprovada pela CIR e pela CIB, a proposta será encaminhada à SAS/MS para avaliação e verificação dos documentos descritos no § 2º deste artigo.

§ 5º Para a verificação prevista no § 4º deste artigo, a SAS/MS utilizará o Sistema de Pagamento (SISPAG), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde.

§ 6º Após a aprovação pela SAS/MS, caberá ao Ministério da Saúde publicar Portaria específica que afirma a aptidão do proponente ao recebimento do incentivo financeiro.

Art. 10. Fica instituído incentivo financeiro para custeio mensal da SE, a título de participação do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 1º O incentivo mensal para custeio será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para custeio das SE localizadas em Municípios situados na região da Amazônia Legal, na região Nordeste e em regiões de extrema pobreza do Brasil, excetuando-se as regiões metropolitanas destas áreas;

§ 2º A caracterização das regiões de extrema pobreza do Brasil observará os critérios definidos pela Presidência da República.

§ 3º O repasse do incentivo mensal para custeio da SE está condicionado à habilitação da SE.

§ 4º A habilitação dar-se-á por Portaria específica do Ministério da Saúde, desde que comprovado o perfeito funcionamento da SE, com a apresentação da seguinte documentação:

I - declaração do gestor acerca da adequação da área física disponível para o funcionamento da SE, conforme Anexo I a esta Portaria;

II - descrição, pelo gestor, dos equipamentos, materiais e mobiliários instalados, conforme Anexo I a esta Portaria;

III - descrição, pelo gestor, da equipe que atuará junto à SE;

IV - declaração da CIR confirmando o funcionamento efetivo da SE, conforme padrões mínimos exigidos para a área física, equipamentos e recursos humanos.

V - Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária local.

§ 5º Uma vez habilitada a SE, o Município responsável pelo seu funcionamento receberá o incentivo de custeio mensal diretamente do FNS, de forma regular e automática, para manutenção dos serviços efetivamente implantados e habilitados.

§ 6º O recurso referido no § 5º deverá compor o Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

§ 7º A complementação dos recursos necessários ao custeio das SE é de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB.

§ 8º Caso haja redução da cobertura de Atenção Básica ofertada no Município sede da SE por mais de 3 (três) meses consecutivos, ficará suspenso o repasse do incentivo de custeio mensal, instituído no caput deste artigo, até que se demonstre o retorno ao patamar de cobertura observado no momento da habilitação.

§ 9º É obrigatória a inscrição da SE no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e a alimentação dos Sistemas de Informação do SUS (SIA/SUS e SIH/SUS) com os dados de produção de serviços das unidades habilitadas, ainda que não gere pagamento de procedimentos por produção.

§ 10 A não-alimentação dos bancos de dados referidos no § 9º deste artigo por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados implicará a suspensão do repasse do incentivo de custeio mensal estabelecido no caput deste artigo.



Art. 11. Os recursos financeiros para o custeio das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

- I - 10.302.1220.8933 - Serviço de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar;  
 II - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e  
 III - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 12. Para os fins do disposto nesta Portaria, ao Distrito Federal competem os direitos e obrigações reservados aos Estados e aos Municípios.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

ÁREA FÍSICA, INFRAESTRUTURA FÍSICA, MOBILIÁRIO, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA SALA DE ESTABILIZAÇÃO (SE)

Área Física Infraestrutru física

AMBIENTE	NUMERO DE LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO (MÍNIMO)	ÁREA (M²)	INSTALAÇÕES
Sala de Estabilização	02	16 m² por leito, com distância mínima de 1,5 m entre estes e paredes, exceto cabeceira e pé do leito = 1,2 m. Pé-direito mínimo = 2,7 m.	Instalações baseadas conforme regulamentação sanitárias
Área de Serviço de Enfermagem		4,0 m²	
Área Total		36 m²	

Mobiliário, materiais e equipamentos mínimos.

	Quantidade
Ressuscitador manual kit adulto, infantil e neonatal	2
Armário suspenso com divisórias	1
Oxímetro portátil ( hand-set)	2
Aspirador portátil	1
Balde com pedal contenedor de resíduos com tampa e pedal	2
Bancada com cuba e armários	1
Mesa de Mayo	1
Banqueta giratória	1
Colar cervical (kit com 5 tamanhos)	1
Biombo	1
Bomba de infusão	2
Caixa básica de instrumental cirúrgico	1
Desfibrilador/cardioversor com monitor multiparâmetro e marcapasso	1
Carro de urgência	1
Detector de batimentos cardíacos fetais	1
Eletrcardiografo portátil	1
Escada com 2 degraus	1
Esfigmomanômetro de pedestal com manguito infantil e adulto	1
Estetoscópio adulto/infantil	2
Suporte de Hamper	1
Lanterna clínica	1
Laringoscópio com kit adulto e infantil	1
Maca com grades removíveis e rodas com travas	2
Mesa auxiliar p/ instrumental	1
Refletor parabólico de luz fria	1
Suporte de soro	2
Ventilador de transporte eletrônico microprocessador adulto/infantil com traquéias adulto, infantil e neonatal	2
Foco cirúrgico móvel	1
Prancha longa	1
Cilindro de oxigênio portátil	1
Ponto de Oxigênio	1
Gerador ou Nobreak sistema de emergência	1

ANEXO II

SERVIÇO/ UNIDADE	POPULAÇÃO DE COBERTURA	ÁREA FÍSICA MÍNIMA	EQUIPE MÍNIMA NA SE	NÚMERO MÍNIMO DE LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO
SE	até 50.000 (cinquenta mil) habitantes	40 m² 36 m²	01 (um) médico generalista com qualificação no atendimento em urgências com garantia de retaguarda de enfermagem e de pessoal técnico, nas 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana	02

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Operacional - RO nº 1.080, de 30 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 03 de outubro de 2011, Seção 1, página 73, no Art. 1º ONDE SE LÊ: "registro ANS nº 30.336-5", LEIA-SE: "registro ANS nº 30.336-4".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25779.010713/2010-91	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar garantir em 04/10 cobertura do procedimento Dermolipectomia, benef. C.A.B. (Art.12, II da Lei 9.656)	Anulação auto 34620.Arquivamento
	25779.005401/2009-22	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE	316873.	73.395.469/0001-40	Deixar enviar informação devida ANS ao credenciar em 12.02.09 Hosp. Mater Dei S/A, CNPJ 16.676.520/0001-59, sem comunicar ANS; reduzir rede hospitalar sem autorização expressa ANS, a partir 07/09 pelo Hosp. Mater Dei S/A, em BH-MG. ( Art. 20, caput, da Lei 9656 c/c art. 20, II, da RN 85, alterada pela RN 100; Art.17, §4º da Lei 9.656)	205.106,25 (DUZENTOS E CINCO MIL, CENTO E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

EUNICE MOURA DALLE



## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DA MINISTRA

#### DELIBERAÇÃO Nº 273, DE 19 DE JULHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e o que consta do Processo nº 02000.002789/2006-62, resolve:

Art. 1º Não aprovar a solicitação de autorização de acesso e de remessa de componente do patrimônio genético da espécie *Geissospermum vellosii* (pau-pereira) formulado pela empresa S. R. Galves Participação, Importação & Exportação Ltda., e de sua exploração econômica, tendo em vista o não atendimento dos requisitos legais instituídos pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e pela Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

#### PORTARIA Nº 386, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, e na Resolução nº 5, de 15 de junho de 1989, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA e as recomendações do 1º Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho-GT com os seguintes objetivos:

I - definir metodologia de referência e apoiar a elaboração de inventários de emissões atmosféricas por fontes móveis adequados à escala local e regional, nos termos do Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar-PRONAR;

II - elaborar estudos e pesquisas que permitam o aperfeiçoamento da qualidade das informações, e o desenvolvimento e implantação de sistemas de informação, necessários aos futuros inventários de escala nacional, com base nas recomendações do Relatório Final do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 336, de 22 de setembro de 2009; e

III - propor as bases instrumentais e normativas que permitam a atualização contínua e sistemática dos inventários futuros.

Art. 2º Para compor o Grupo de Trabalho, além do Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, serão convidadas as seguintes instituições:

- I - Ministério da Ciência e Tecnologia;
- II - Departamento Nacional de Trânsito-DENATRAN;
- III - Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT;
- IV - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis-ANP;

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0016 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 58911-X  
Período de Captação: da data de publicação até 15/11/2011.  
3 - Processo: 58701.003938/2010-44  
Proponente: Associação dos Professores e Funcionários da FUCRI  
Título: UNESC Futsal Feminino  
Valor aprovado para captação: R\$ 293.334,84  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0407 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 68263-2  
Período de Captação: da data de publicação até 03/02/2012.

#### DELIBERAÇÃO Nº 264, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a prorrogação do projeto nº 58701.001553/2009-17 relacionado no Anexo II, divulgado na Deliberação nº 259, de 22 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 183, Seção 1, página 724 de 22 de setembro de 2011.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

#### RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.001816/2009-80

No Diário Oficial da União nº 57, de 24 de março de 2011, na Seção 1, página 105 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 196/2011, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1419 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17820-9 e Valor aprovado para captação: R\$ 1.014.498,10; leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2823 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37576-4 e Valor aprovado para captação: R\$ 1.022.171,00.

Processo Nº 58701.004453/2010-78

No Diário Oficial da União nº 88, de 10 de maio de 2011, na Seção 1, página 114/115 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 209/2011, ANEXO II, onde se lê: Período de Captação: da data de publicação até 05/05/2011, leia-se: Período de Captação: da data de publicação até 31/05/2012.

Processo Nº 58701.000140/2011-21

No Diário Oficial da União nº 135, de 15 de julho de 2011, na Seção 1, página 80 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 237/2011, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0289 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22905-9, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4396 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6868-3.

Processo Nº 58701.004748/2010-44

No Diário Oficial da União nº 151, de 08 de agosto de 2011, na Seção 1, página 127 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 245/2011, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação: da data de publicação até 03/06/2011, leia-se: Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012.

Processo Nº 58701.000745/2011-12

No Diário Oficial da União nº 162, de 23 de agosto de 2011, na Seção 1, página 46 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 249/2011, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação: da data de publicação até 07/06/2012, leia-se: Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012..

- V - PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A;
- VI - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo-CE-TESB, na qualidade de agente técnico do PROCONVE;
- VII - Instituto de Energia e Meio Ambiente-IEMA;
- VIII - Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente-ABEMA, representada por três estados;
- IX - Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores-ANFAVEA;
- X - Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares-ABRACICLO; e
- XI - Confederação Nacional das Transportes - CNT.

Parágrafo único. Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos ministros, presidentes e diretores das instituições convidadas e serão designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente em instrumento próprio.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado por representante da Gerência de Qualidade do Ar da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º O coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades e pessoas de notório saber, para contribuir na execução de seus trabalhos.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo que eventuais despesas com diárias e passagens correrão à conta dos órgãos e entidades participantes.

Art. 6º O Grupo de Trabalho tem prazo até 31 de dezembro de 2012 para a conclusão de seus trabalhos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

#### PORTARIA Nº 388, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho - GT, instituído por meio da Portaria nº 328, de 23 de agosto de 2011, publicada no DOU em 25 de agosto de 2011, para elaborar ato normativo para regulamentar os artigos 2º, inciso XVIII, 25 e 27, §1º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, no que se refere à instituição e gestão de zonas de amortecimento de Unidades de Conservação Federais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 97, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL			R\$ Mil
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
36000 Ministério da Saúde	10.000	0	10.000	
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>0</b>	<b>10.000</b>	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO II

## ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL		
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
20114 Advocacia-Geral da União	10.000	0	10.000
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>0</b>	<b>10.000</b>

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**PORTARIA Nº 98, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e considerando que a Portaria GM/MS nº 184, de 3 de fevereiro de 2011, estabeleceu a gratuidade para os medicamentos que tratam a hipertensão e o diabetes, tanto na rede própria de farmácias populares quanto na rede privada conveniada, ocasionando redução na arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros da Fundação Oswaldo Cruz, proveniente do ressarcimento pelo custo de disponibilização de medicamentos do Programa Farmácia Popular; e considerando a possibilidade de utilização de recursos de outras fontes no atendimento da ação de Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares, custeada parcialmente com a fonte de recurso que apresenta frustração, a fim de não prejudicar a sua execução, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde  
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR				
1201		<b>Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde</b>									<b>10.477.000</b>		
		<b>PROJETOS</b>											
10 572	1201 7676	Construção do Centro de Desenvolvimento Tecnológico em Saúde									<b>10.477.000</b>		
10 572	1201 7676 0033	Construção do Centro de Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro	S	4	2	40	0	250			10.477.000		
1293		<b>Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos</b>									<b>22.000.000</b>		
		<b>ATIVIDADES</b>											
10 303	1293 8415	Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares									<b>22.000.000</b>		
10 303	1293 8415 0001	Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares - Nacional	S	3	2	90	0	151			22.000.000		
			S	3	2	90	0	280			10.477.000		
			S	3	2	90	0	650			3.500.000		
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>0</b>			
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>32.477.000</b>			
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>32.477.000</b>			

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde  
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR				
1201		<b>Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde</b>									<b>10.477.000</b>		
		<b>PROJETOS</b>											
10 572	1201 7676	Construção do Centro de Desenvolvimento Tecnológico em Saúde									<b>10.477.000</b>		
10 572	1201 7676 0033	Construção do Centro de Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro	S	4	2	40	0	151			10.477.000		
1293		<b>Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos</b>									<b>22.000.000</b>		
		<b>ATIVIDADES</b>											
10 303	1293 8415	Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares									<b>22.000.000</b>		
10 303	1293 8415 0001	Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares - Nacional	S	3	2	90	0	250			22.000.000		
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>0</b>			
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>32.477.000</b>			
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>32.477.000</b>			

**PORTARIA Nº 99, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e considerando que as estimativas atuais de arrecadação dos Impostos sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados são inferiores ao previsto na Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, Lei Orçamentária de 2011, gerando frustração da fonte 101 - Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados; considerando a obrigatoriedade da transferência aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Centro-Oeste e Nordeste da atualização monetária decorrente da classificação dos valores arrecadados de depósitos judiciais de dívida ativa do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados; e considerando a existência de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010, relativo a Recursos Ordinários, e a possibilidade de sua utilização no atendimento dessas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no que concerne à Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito  
UNIDADE: 74913 - Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte/FNO - Min Integração Nacional

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR				
0902		<b>Operações Especiais: Financiamentos com Retorno</b>									<b>123.097</b>		
		<b>OPERACOES ESPECIAIS</b>											
28 846	0902 0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte									<b>123.097</b>		
28 846	0902 0534 0010	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte - Na Região Norte	F	5	0	90	0	300			123.097		
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>123.097</b>			
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>			
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>123.097</b>			

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito